



Ao

Excelentíssimo Sr. Edgar José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

ASSUNTO: Solicitação de Realização de Prorrogação Contratual

Solicita-se a Vossa Excelência autorização para realização do **1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024 – CMR**, celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO** e a empresa: **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº. 95.836.771/0001-20**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporário e SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, incluindo implantação, capacitação e suporte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, cujo término está previsto para 18/03/2025.

A prorrogação contratual ora proposta encontra amparo legal no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que os contratos poderão ser prorrogados nas hipóteses de prestação de serviços contínuos, desde que mantidas as condições de vantajosidade, interesse público e conveniência administrativa.

Considerando que o referido software vem sendo utilizado de forma satisfatória pela Câmara Municipal, atendendo com eficiência às demandas relativas à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, e tendo em vista que sua substituição neste momento implicaria em interrupção das atividades essenciais, custos adicionais de transição, novo processo licitatório e risco à continuidade da gestão contábil, verifica-se a plena vantajosidade técnica, operacional e econômica na prorrogação do contrato.

Ademais, o serviço ora contratado possui caráter continuado, sendo imprescindível à manutenção da regularidade fiscal, transparência e conformidade com os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais entidades de fiscalização.

O valor proposto para a prorrogação contratual, correspondente ao montante R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, o qual permanece compatível com os preços praticados no mercado, assegurando economicidade à Administração, conforme pode ser percebido através de pesquisa de preços coletadas (*Contratações Públicas similares de Câmaras*



Municipais extraídos do TOME CONTA do TCE/PE e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP), conforme segue em anexo e quadro abaixo, que demonstram que o preço cobrado pela empresa é justo e economicamente viável para a Câmara de Vereadores de Ribeirão.

MÉDIA DOS PREÇOS PESQUISADOS		CONTRATO Nº. 005/2024		ECONOMIA	
VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00

Como regra, os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua é que sejam vantajosos para a Administração Pública.

Para Justen Filho (2012, p. 60): “A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação”. Portanto, a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração Pública.

Corroborando com todo o exposto acima, reforço que os serviços estão sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que não houve até a presente data nenhuma irregularidade que compromettesse as atividades diárias, estando à contratada cumprindo de forma eficaz tudo que foi contratado, bem como os preços contratados estarem abaixo do que é praticado no mercado, conforme pode ser percebido através de pesquisas de preços realizadas que segue em anexo a esta solicitação, e demonstrado em Mapa de Preços, o que torna-se economicamente viável a prorrogação do contrato em tela.



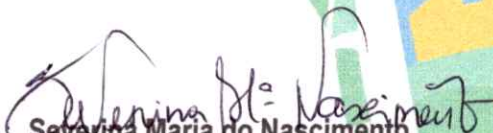
Diante do exposto, considerando o interesse público, a continuidade dos serviços, a vantajosidade do ajuste e a legalidade prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, é tecnicamente justificável a celebração do 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto as legais, autorizam o aditamento contratual.

Referente ao **Processo Administrativo nº 005/2024, Dispensa nº 005/2024.**

Ribeirão/PE, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,


Severina Maria do Nascimento
Escriturária





ANÁLISE DAS PESQUISAS DE PREÇOS DE MERCADO

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de Licença de uso temporário de SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, incluindo implantação, capacitação e suporte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão.

Fontes:

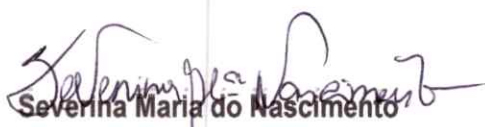
- ***Contratações similares realizadas pela Administração Pública;***

Método para obtenção dos Preços: **MEDIANA**

- ***Após a realização das pesquisas, foram aplicados a aferição dos preços com as metodologias de média, mediana e menor preço. Verificado os resultados, optou-se pelo valor encontrado através da mediana, tendo em vista a quantidade de 07 preços e nem todos estarem dentro de uma linearidade, descartando, portanto, a média e o menor preço.***

Valor global estimado: Global de **R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)**, dividido em 12 parcelas mensais estimadas de **R\$ 1.275,00 (Um mil duzentos e setenta e cinco reais)**.

Data da Elaboração: **14/042025**


Severina Maria do Nascimento
Escriturária



MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO	UND	QUANT	Câmara Municipal de IPUBI/PE	Câmara Municipal de ITAIBA/PE	Câmara Municipal de PETROLÂNDIA/PE	Câmara Municipal de RIBEIRÃO/PE	Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/RS	Câmara Municipal de PARACURU/CE	Câmara Municipal de VISTA SERRANA/PB	MÉDIA	
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
SISTEMA DE CONTABILIDADE	MÊS	23	R\$ 1.550,00	R\$ 850,00	R\$ 3.800,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.208,33	R\$ 27.791,59
			DESCARTADO								

OBJETO	UND	QUANT	Câmara Municipal de IPUBI/PE	Câmara Municipal de ITAIBA/PE	Câmara Municipal de PETROLÂNDIA/PE	Câmara Municipal de RIBEIRÃO/PE	Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/RS	Câmara Municipal de PARACURU/CE	Câmara Municipal de VISTA SERRANA/PB	MÉDIA	
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
SISTEMA DE CONTABILIDADE	MÊS	23	R\$ 1.550,00	R\$ 850,00	R\$ 3.800,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.275,00	R\$ 29.325,00

OBJETO	UND	QUANT	Câmara Municipal de IPUBI/PE	Câmara Municipal de ITAIBA/PE	Câmara Municipal de PETROLÂNDIA/PE	Câmara Municipal de RIBEIRÃO/PE	Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/RS	Câmara Municipal de PARACURU/CE	Câmara Municipal de VISTA SERRANA/PB	MÍNIMO	
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
SISTEMA DE CONTABILIDADE	MÊS	23	R\$ 1.550,00	R\$ 850,00	R\$ 3.800,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 18.400,00
			DESCARTADO								

Fontes: Tome Conta e Banco de Preços



Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Ipubi

Empenho Nº: 0119005

DADOS GERAIS

Empenho: 0119005

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Ipubi

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CAMARA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE SERVICOS DE LOCACAO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PUBLICA SCPI 8 FOLHA SIP 7, QUE ATENDEM AO OBJETO DO PROCESSO LICITATORIO DISPENSA 001 2024 CONTRATO 001 2024, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2024.

Data Empenho: 19/01/2024

CPF/CNPJ do Credor: 13.771.960/0001-05

Nome/Razão Social:
BARBOSA OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA L

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

Ação: MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO



TOTAL EMPENHADO: R\$ 8.500,00		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	11/06/2024	R\$ 8.500,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 7.650,00			
Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	403	19/11/2024	R\$ 850,00
Liquidação	362	16/10/2024	R\$ 850,00
Liquidação	321	17/09/2024	R\$ 850,00
Liquidação	285	19/08/2024	R\$ 850,00
Liquidação	282	02/08/2024	R\$ 850,00
Liquidação	281	02/08/2024	R\$ 850,00
Liquidação	280	02/08/2024	R\$ 850,00
Liquidação	279	02/08/2024	R\$ 850,00
Liquidação	278	02/08/2024	R\$ 850,00

TOTAL PAGO: R\$ 7.650,00						
Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	21/11/2024	001	021563	000000185817		R\$ 850,00
Pagamento	21/10/2024	001	021563	000000185817		R\$ 850,00
Pagamento	25/09/2024	001	021563	000000185817		R\$ 850,00
Pagamento	23/08/2024	001	021563	000000185817		R\$ 850,00
Pagamento	23/08/2024	001	021563	000000185817		R\$ 850,00
Pagamento	23/08/2024	001	021563	000000185817		R\$ 850,00
Pagamento	23/08/2024	001	021563	000000185817		R\$ 850,00
Pagamento	23/08/2024	001	021563	000000185817		R\$ 850,00
Pagamento	23/08/2024	001	021563	000000185817		R\$ 850,00

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Petrolândia

Empenho Nº: 0001357

DADOS GERAIS

Empenho: 0001357

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Petrolândia

Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA,REF.SERVICOS PRESTADOS DE LOCACAO,MANUTENCAO,SUORTE E APOIO NA UTILIZACAO DO SOFTWARE DE CONTABILIDADE PUBLICA INTEGRADO PARA CONTROLE DO SISTEMA FINANCEIRO E ORCAMENTARIO ,BEM COMO GERACAO DE ARQUIVOS PARA SAGRES,RGF,PORTAL DA TRANSPARENCIA E ORIENTACAO PARA ENVIO DO REINF,REF.MES DE SETEMBRO 2024

Data Empenho: 02/10/2024

CPF/CNPJ do Credor: 09.618.218/0001-89

Nome/Razão Social:
INFOR MANAGER MANUTENCAO E VENDA DE PERIFERICOS

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO

Ação: MANUTENCAO DAS ACOES LEGISLATIVAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes



Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 3.800,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/10/2024	R\$ 3.800,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 3.800,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	18/10/2024	R\$ 3.800,00

TOTAL PAGO: R\$ 3.800,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/10/2024	001	011126	000000298085		R\$ 3.800,00

Fonte: SAGRES  **Última Atualização: Ver**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Contrato nº 005/2024

Última atualização 17/06/2024

Local: Ribeirão/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO

Unidade executora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2024 **Data de assinatura:** 18/03/2024 **Vigência:** de 18/03/2024 a 18/03/2025

Id contrato PNCP: 11529831000171-2-000005/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [11529831000171-1-000005/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporário e SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, incluindo implantação, capacitação e suporte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 95.836.771/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_005.2024__Digitalizado.pdf	17/06/2024	Contrato	
EXTRATO_DO_CONTRATO_ADM_005.2024	17/06/2024	Contrato	

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024 – CMR

Processo Administrativo nº. 005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE – CEP: 55520-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Itamar Melo da Silva** brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Sesquicentenário, 408-A- Centro – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade nº 4.991.927 SSP/PE e CPF nº. 021.614.134-65, e de outro lado, a **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida a Lçara 151 – Itoupava Seca – Blumenau/SC - CEP 89030-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.836.771/0001-20, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Hwizdaleck**, brasileiro, natural de Rio dos Cedros/SC., nascido em 22/06/1971, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Diretor Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 2.173.335, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 24/01/2012 e do CPF nº 636.465.959-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Woestemeier, 270 no Bairro Velha Central em Blumenau/SC, CEP 89.040-485, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 005/2024**, Autorizada em 15 de março de 2024 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporário e SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, incluindo implantação, capacitação e suporte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global do contrato é de **R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)**, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Provimento Datacenter, Licença de Uso, Suporte Técnico e Atualização legal e Corretiva de SOFTWARE DE GESTÃO CONTÁBIL – Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade e Lei Fiscal.	MÊS	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00



3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

- 4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



contratual sem ônus para qualquer das partes.

- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da apresentação da proposta, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- e) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
- f) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- g) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- h) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- i) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021;
- k) Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Rua João Pessoa, 549 Centro – Ribeirão-PE CEP: 55.520-000 Fone: (81) 3671-1369 E-mail: cmrbeirao@yahoo.com.br CNPJ: 11.529.831/0001-71

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua João Pessoa, 549 Centro – Ribeirão-PE CEP: 55.520-000 Fone: (81) 3671-1369 E-mail: cmrbeirao@yahoo.com.br CNPJ: 11.529.831/0001-71



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

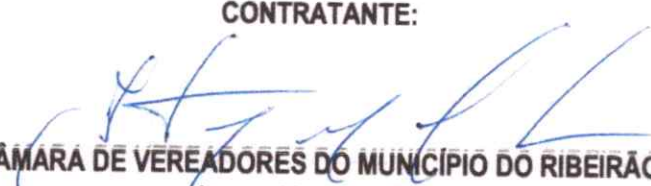
- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- b) Termo de Referência.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos ou serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Rua João Pessoa, 549 Centro – Ribeirão-PE CEP: 55.520-000 Fone: (81) 3671-1369 E-mail: cmr@pe.gov.br CNPJ: 11.529.831/0001-71

CONTRATANTE:


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO
(Itamar Melo da Silva)

Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Ribeirão

CONTRATADA:

ALEXANDRE
HWIZDALECK:636465
95949

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
HWIZDALECK:63646595949

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 95.836.771/0001-20
Representante Legal: Alexandre Hwizdaleck
CPF: 636.465.959-49



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



TESTEMUNHAS:

Nome: Yasemilda Araújo da Silva

CPF: 023531544-33

Nome: Guaraci Ferreira da Silva

CPF: 352.306.224-15



Contratos

Contrato nº 007/2025

Última atualização 23/01/2025

Local: Sebastião Laranjeiras/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

Unidade executora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2025 **Data de assinatura:** 13/01/2025 **Vigência:** de 13/01/2025 a 13/01/2026

Id contrato PNCP: 03302282000170-2-000007/2025

Fonte: Procede Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Id contratação PNCP: [03302282000170-1-000007/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de licença de uso, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de software web de Contabilidade Pública, Transparência Pública (LC 131/09) e Patrimônio Público desta Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.003.823/0001-82 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO ADMINISTRATIVO N 007/2025	23/01/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DP-004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI,
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS E A EMPRESA **FATOR SISTEMAS E
CONSULTORIAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **PODER LEGISLATIVO**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito na Rua Dois de Maio, nº. 341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 03.302.282/0001-70**, neste ato representada pelo Presidente Legislativo, o **Sr. Silas Nascimento Pimentel Costa**, regularmente inscrito no CPF sob nº. 048.023.825-10 e RG sob nº. 15.559.758-28 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 08.003.823/0001-82**, com sede na AV. Antônio Carlos Magalhães, Nº 2501ZV, Edif. Profissional Center Sala 1011, Bairro Brotas, Salvador – Bahia, CEP: 40.280-901, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Flavio Mendes Oliveira**, já qualificada nos autos deste processo, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 007/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. DP-004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de licença de uso, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de software web de Contabilidade Pública, Transparência Pública (LC 131/09) e Patrimônio Público desta Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 007/2025 e Dispensa de Licitação nº. DP-004/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima contida no artigo 107 da Lei de Licitações.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70



4.1 - O valor estimado global do contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sistema Web de Contabilidade Pública;	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	Sistema de Transparência Pública (LC 131/09)	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3	Sistema Web de Patrimônio Público.	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$ 30.000,00

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de Finanças.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome CONTRATANTE.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.8 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12 - O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 1.31.0022.2.010 – Gestão das Ações Legislativas

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70



- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores designados na **PORTARIA Nº 03 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70



- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

9.3 - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70



CLÁUSULA DOZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 13 de Janeiro de 2025.

SILAS NASCIMENTO PIMENTEL COSTA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Flavio Mendes Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

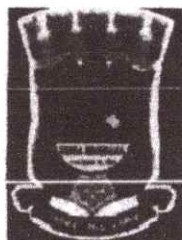
CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131

Página 5 de 5



Este documento é uma cópia eletrônica do original, assinado digitalmente pelo signatário, e possui a mesma validade jurídica. A assinatura eletrônica é feita por meio de um certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade do documento. A validade jurídica deste documento é garantida pela Lei nº 11.412/2006, que dispõe sobre a validade jurídica das assinaturas eletrônicas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



DISPENSA Nº DV00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATO Nº: 01002/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, 110 - Centro - Vista Serrana - PB, CNPJ nº 10.560.742/0001-25, neste ato representada pelo Presidente Américo Gomes Xavier, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Mendes, SN - Zona Rural - Vista Serrana - PB, CPF nº 789.318.274-15, Carteira de Identidade nº 1.402.300 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA - R CECILIA MIRANDA, 84 - JAGUARIBE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.196.974/0001-67, neste ato representado por Homero Alexandre de Moraes Pereira, Representante, CPF nº 034.241.614-62, Carteira de Identidade nº 00794536325, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via Celular, acesso remoto, visita in loco e assessoria, para os softwares: Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, Portal de Transparência Pública e Controle Interno.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS). Representado por: 12 x R\$ 1.600,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	O SIAFIC INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO 10.540 DE 05/11/2020: sistema único e integrado de execução orçamentaria, administração financeira e controle. é o software único e integrado de contabilidade pública que deve ser adotado obrigatoriamente pelas entidades públicas. em linhas gerais, o SIAFIC é solução tecnológica que visa registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentaria, financeira e patrimonial da administração pública. SISCONTÁBIL: o software facilita o controle e acompanhamento das movimentações financeiras e patrimoniais dos órgãos públicos, garantindo o equilíbrio	Meses	12	800,00	9.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	orçamentário da administração, o aplicativo realiza a escrituração dos atos e fatos administrativos registrando-os de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público. o portal tem como objetivo mostrar informações da administração pública.				
3	SISFOLHA E CONTRACHEQUE ONLINE: sistema de rotina automatizado à partir do seu desktop, notebook, tablet ou smartphone para o seu departamento pessoal. diferenciais: • agilidade dos processos • obrigações assessoriais • gestão de benefícios • DCTF web • e-social • provisão de férias e 13º salário • cálculos de rescisões • rotinas de pagamentos o SISFOLHA ajuda a entidade a promover uma transformação digital na área de gestão de pessoas com uma folha de pagamento altamente configurável, atendendo rotinas de cálculos, controle de processos eficientes, mantendo toda documentação sempre disponível. o sistema se adapta às características da entidade, facilitando o controle de colaboradores, de processos e o cumprimento das obrigações assessoriais. gerencia todos os pagamentos e benefícios com total integração com a área contábil e financeira, tudo isso, utilizando um software intuitivo e terminal sever 100% web. o sistema de emissão de contracheques online eticons, tem como objetivo, disponibilizar os comprovantes de rendimentos dos servidores usando a rede mundial de computadores (internet) e convergindo em uma única solução tecnológica eficiência, comodidade, segurança e eficácia. além de gerenciar o sistema e-social (sped), plataforma on line do governo federal que trata das obrigações fiscais de informações trabalhistas com agilidade e facilidade de envio de eventos.	Meses	12	500,00	6.000,00
4	SISPORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: o portal tem como objetivo mostrar informações da administração pública, estimulando e ampliando a divulgação das ações governamentais, contribuindo assim, com a modernização da gestão pública e fortalecendo a democracia aliada ao implemento da transparência e controle social. atendendo assim aos dispositivos da lei de responsabilidade fiscal atualizada pela lc131/09.	Meses	12	300,00	3.600,00
Total:					19.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

integralmente em todas as suas partes, quando da execução do contrato, que o represente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 95.836.771/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:15:40 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **EECA.4648.E604.6BDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.836.771/0001-20
Razão Social: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA
Endereço: RUA ICARA 151 LOTE 07 / ITROUPAVA SECA / BLUMENAU / SC / 89030-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031321540600622560

Informação obtida em 17/03/2025 07:54:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PUBLICA TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ/CPF: **95.836.771/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140060853064**
Data de emissão: **24/02/2025 11:26:28**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **23/08/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/02/2025 11:26:27



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

www.blumenau.sc.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 95.836.771/0001-20

CMC: 47759

Endereço: ICARA 151, LOTE, ITROUPAVA SECA, BLUMENAU - SC, CEP 89030-170

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2024 Tributo: ISS DES/NOTABLU

Exercício: 2024 Tributo: ISS DES/NOTABLU

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 153629411244

Assinatura Digital: E9A582C117E868C9EAE12B5DE9F56389

Data/Hora Emissão: 07/11/2024 08:14:23

Data Validade: 06/05/2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.836.771/0001-20

Certidão nº: 77217785/2024

Expedição: 07/11/2024, às 08:07:48

Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLICA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.836.771/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3691975
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Raiz do CNPJ: 95.836.771

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BLUMENAU

Endereço da sede : Rua Içara. 151

Certidão emitida às 11:58 de 04/02/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINUTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024 - CMR

Processo Administração nº. 005/2024
Dispensa de Licitação nº. 005/2024

1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024 - CMR, firmado em 18 de março de 2024, entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO,** como **CONTRATANTE** e **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA,** como **CONTRATADA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados:

CONSIDERANDO, a permanência dos motivos declarados na justificativa da lavra da Escriturária desta Casa Legislativa, Parecer Jurídico e Autorização do Presidente da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar com a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporário e SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA,** incluindo implantação, capacitação e suporte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE;

RESOLVEM, com fundamento na Cláusula Quarta do Contrato c/c Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, **aditar o CONTRATO Nº. 005/2024,** firmado em 18 de março de 2024, através do qual foi pactuado a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporário e SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA,** incluindo implantação, capacitação e suporte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual **por mais 12(doze) meses,** que compreende o período de **18 de março 2025 a 18 de março de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão á conta da seguinte classificação orçamentária:



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO**, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Edgar José da Silva Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Residencial: Engenho Rainha dos Anjos, 51, Zona Rural – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade nº 6.976-705 SDS/PE e CPF nº.062.834.244-65.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ribeirão/PE, ___de março de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Edgar José da Silva Neto
Presidente

CONTRATADA:

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 95.836.771/0001-20
Representante Legal: Alexandre Hwizdaleck
CPF: 636.465.959-49



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





SOLICITAÇÃO DE PARECER

À

PETRIBÚ, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Att.: Dr. Luiz Petribú/ Dr. Paulo Simões

Solicita-se Parecer Jurídico com base na solicitação e justificativa encaminhada pela Auxiliar de Escrita desta Casa Legislativa, quanto à possibilidade de **Aditamento para PRORROGAR por mais 12(doze) meses o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024 - CMR**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporário e SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, incluindo implantação, capacitação e suporte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, tendo como contratado: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº. 95.836.771/0001-20.**

Ribeirão/PE, 14 de março de 2025.

Edgar José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



PARECER

PROCESSO Nº 005/2024

DISPENSA Nº 005/2024

CONTRATO Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO E SOFTWARE DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA.

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. FUNDAMENTO JURÍDICO: ARTS. 105 E 107 DA LEI Nº 14.133/21.

1. HISTÓRICO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Ribeirão e a empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA, o qual tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporário e software de gestão e contabilidade pública.

O contrato foi firmado no dia 18 de março de 2024, tendo como valor contratual de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) com duração de 12 meses.

Busca-se, então, a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses, mantendo-se o mesmo preço pago inicialmente. Junto à documentação específica para a formalização do termo aditivo, foi encaminhado o processo licitatório que gerou o contrato que se busca aditar, contendo 1 volume.

Assim, o pedido veio instruído com os seguintes documentos (serão citados apenas aqueles que este assessor entende como imprescindíveis para fins de aditivo contratual).

- a. Contrato,
- b. Processo de requerimento do 1º aditivo de contrato;

- c. Solicitação pleiteando a prorrogação do contrato, justificando a necessidade do serviço;
- d. Pesquisa de preços;
- e. Declaração de existência de recursos orçamentários;
- f. Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas;
- g. Aprovação da autoridade competente para a prorrogação proposta;
- h. Minuta do Termo aditivo.

É o relato do essencial.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

A presente manifestação se limita as dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros. Além de outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Toda manifestação que será aqui discorrida expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, aferição que inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador.

Dito isso, cabe a esta assessoria uma análise no tocante à possibilidade, dentro do aspecto temporal, do aditivo que se busca.

Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente, já que foi firmado em 18 de março de 2024, com vigência até 17.03.2025.

Ademais, ainda na análise preliminar, especificamente quanto à documentação acostada, sugiro que antes de qualquer formulação do aditivo, sejam devidamente numerados os documentos apresentados.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa e pelas razões trazidas, há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados.



No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para a Câmara de Ribeirão.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a esse Ente, não havendo objeções quanto a possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.





4. CONCLUSÃO

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior, recomenda-se desde já que haja fiscalização com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

Registro, por fim, que o parecer ora elaborado é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a atuação da Administração Pública.

Ribeirão, 14 de março de 2025.

Luiz Cavalcanti de Petribú Neto
OAB/PE. 22.943



Câmara Municipal de Ribeirão/PE
Casa "José Coutinho"

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, suas atribuições legais, considerando a justificativa esboçada para comunicação interna, bem como Parecer Jurídico emitido Assessoria Legislativa, **AUTORIZA** o 1º Termo Aditivo para **PRORROGAÇÃO** mais 12 (doze) meses ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024**, como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, incluindo capacitação e suporte, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE**, cujo contratado **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, derivado do **Processo Administrativo nº. 005/2024**, nº. **95.836.771/0001-20**, deve ser observadas as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021. 005/2024. Deve ser observado ainda:

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância dos procedimentos legais, e determino ainda:

- A Emissão da Nota de Empenho Global no valor de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais);
- A Emissão do Termo Aditivo de Contrato;
- Publicação do Extrato do Termo Aditivo de Contrato.

Ribeirão/PE, 17 de março de 2025.


Edgar José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-20
www.ribeirao.pe.leg



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024 - CMR

Processo Administração nº. 005/2024
Dispensa de Licitação nº. 005/2024

1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024 - CMR, firmado em 18 de março de 2024, entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO,** como **CONTRATANTE** e **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA,** como **CONTRATADA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados:

CONSIDERANDO, a permanência dos motivos declarados na justificativa da lavra da Escriturária desta Casa Legislativa, Parecer Jurídico e Autorização do Presidente da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar com a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporário e SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA,** incluindo implantação, capacitação e suporte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE;

RESOLVEM, com fundamento na Cláusula Quarta do Contrato c/c Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, **aditar o CONTRATO Nº. 005/2024,** firmado em 18 de março de 2024, através do qual foi pactuado a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporário e SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA,** incluindo implantação, capacitação e suporte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual **por mais 12(doze) meses,** que compreende o período de **18 de março 2025 a 18 de março de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão á conta da seguinte classificação orçamentária:



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



TESTEMUNHAS:

Nome: Guaraci Ferreira da Silva

CPF: 352.306.224-15

Nome: Adilson Manoel de Faria

CPF: 333.240.344-34



CONTROLADORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
RIBEIRAO - PE



Unidades Gestoras (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao>)
/ Início (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2>)
/ Quadro de Avisos (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos>)
/ EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024 - CMR



< [Quadro de Avisos \(https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos\)](https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos)

Imprimir

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024 - CMR

Publicado em: 07/05/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024 - CMR. Objeto: Aditame para prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Contratado: PÚBLICA TECNOLOGIA LTD CNPJ nº. 95.836.771/0001-20. Vigência: 18/03/2025 a 18/03/2026.



Ribeirão/PE, 07 de maio de 2025.

Edgar José da Silva Neto
Presidente



Disponível em:
<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/515>

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CNPJ: 11.529.831/0001-71

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/515>



Contrato nº 005/2024

Última atualização 17/06/2024

Local: Ribeirão/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO

Unidade executora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2024 **Data de assinatura:** 18/03/2024 **Vigência:** de 18/03/2024 a 18/03/2025

Id contrato PNCP: 11529831000171-2-000005/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [11529831000171-1-000005/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporário e SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, incluindo implantação, capacitação e suporte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 95.836.771/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Termos

Arquivos

Histórico

Número

001

Tipo

Termo Aditivo

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo nível diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o ajudado comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.